

PUBLICADO DOC 08/08/2008, PÁG. 84

**PARECER Nº 829/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0428/02.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa alterar a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental IV Centenário para Escola Municipal de Ensino Fundamental Educador Maurício Tragtenberg.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Dadas as características do próprio em tela, foram prestadas informações pela Secretaria Municipal de Educação, a qual esclareceu que o mesmo já possui a denominação oficial conferida pelo Decreto nº 42.159, de 3 de julho de 2002 (fls. 10).

Ocorre que a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, no art. 9º, caput e seu § 2º, determina:

“Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

.....

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica”.

Pelo exposto, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/8/08

João Antonio – Presidente

Tião Farias – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Russomanno

**VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES KAMIA, AGNALDO TIMÓTEO E CLAUDETE ALVES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0428/02.**

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa denominar a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no jardim IV Centenário, Escola Municipal de Ensino Fundamental Educador Maurício Tragtenberg.

Dispõe o art. 13 XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar via e logradouros públicos, sendo referida competência concorrente com o prefeito, nos termos do art 70, XI, parágrafo único da Carta Paulistana.

Acontece que no decreto 42159 de 3 de julho de 2002, que criou a referida instituição de ensino, constou o Bairro onde se localiza a escola municipal, não havendo impedimento legal para a homenagem ao educador, adicionando seu nome após o Termo IV Centenário, nos termos do substitutivo apresentado por essa comissão.

Ante o exposto somos,

**PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

Todavia para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa sugerimos o substitutivo a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº /08 AO PROJETO DE LEI Nº 428/2002**

Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental IV Centenário-Educador Maurício Tragtenberg, a Escola Municipal de Ensino Fundamental IV Centenário

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - A Escola Localizada na Rua Rubens Montanaro de Borba, no Jardim IV Centenário passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental IV Centenário-Educador Maurício Tragtenberg.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/8/08

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Kamia